

**TERMO DE APROVAÇÃO DO PGRCC (DEMOLIÇÃO)**

Nº do documento PGR2021036770	Data de emissão 26/10/21 08:21	Data de validade 26/10/2026	26/10/2021 08:21				
Dados do Empreendimento Gerador de resíduos							
Concedido a ALPHA PRAIA HOTEL LTDA ME	CNPJ/CPF 11.990.467/0001-42						
Dados do Empreendimento							
Inscrição IPTU 666901-8	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA MONSENHOR TABOSA, Nº1111, Bairro: MEIRELES, CEP: 60165065						
Atividade Principal HOTEIS E RESORTS							
Representante Legal							
CPF 961.836.913-72	Nome DAVI ALVES MARQUES E SILVA						
Dados da Obra							
Inscrição IPTU 6669018	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA MONSENHOR TABOSA, Nº 1111, Bairro: MEIRELES, CEP: 60165065						
Área do Terreno (m²) : 734.0		Área Demolida (m²) : 1511.0					
Manejo de Resíduos							
Classificação	Especificação	Volume (L/dia ou unidade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazenamento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/Disposição Final
CLASSE A	Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto.	7503.53	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	SAXUM DEMOLIÇÃO LTDA-ME	Não se aplica	Encaminhamento às áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura

Classificação	Especificação	Volume (L/dia ou unidade)	Forma de Acondicionamento	Armazenamento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/ Disposição Final
CLASSE B	Resíduos Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.	514.16	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	SAXUM DEMOLIÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E ESCAVAÇÕES LTDA-ME	Não se aplica	Reciclagem
CLASSE C	Resíduos Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;	1.61	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	SAXUM DEMOLIÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E ESCAVAÇÕES LTDA-ME	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II
CLASSE D	Resíduos Classe D: resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como, tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.	16.07	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASILIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe I

Observações

01. Responsável pela Elaboração do Plano (pessoa logada): RENAN MOTA MELO / CPF: 048.243.203-99 / Nº Registro Profissional: 0617705933



Fortaleza

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC (DEMOLIÇÃO)

Nº INSCRIÇÃO: IF PGR2021036770

DATA EMISSÃO: 26/10/2021

INFORMAÇÕES GERAIS DO GERADOR DE RESÍDUOS

Nome/Razão Social: IF ALPHA PRAIA HOTEL LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.990.467/0001-42

Atividade principal: HOTEIS E RESORTS

Endereço: AVENIDA MONSENHOR TABOSA

Nº. 1111

Bairro: MEIRELES

Complemento:

IBPTU: 666901-8

Contato 1:

Contato 2: (85)99153-9153

Email: vianabernardo@gmail.com

Responsável legal: DAVI ALVES MARQUES E SILVA

CPF: 961.836.913-72

Contato: (85)99153-9153 (85)98838-0749

Email: davi.alves@dvjtecidos.com

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

Nome: RENAN MOTA MELO

CPF: 048.243.203-99

Contato: (85)8696-4174

Email: renanmotamelo@hotmail.com

Nº Registro Profissional: 0617705933

Formação Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS NO ESTABELECIMENTO

Nome: JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA FILHO

CPF: 809.334.593-00

Cargo ou Função: ENGENHEIRO CIVIL

Contato: (85)99989-3961

Email: fernando2600@gmail.com

DADOS DA OBRA

Tipo de Solicitação: DEMOLICAO

Endereço: AVENIDA MONSENHOR TABOSA

Nº. 1111

Secretaria Regional: 2

Área do terreno(m2): 734.0

Área que será demolida(m2): 1511.0

MANEJO DOS RESÍDUOS A SEREM GERADOS DEVEM SER REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E AS NORMAS TÉCNICAS FEDERAIS VIGENTES

É importante salientar que a Resolução Conama nº 307/2002 define os resíduos da construção civil como sendo aqueles provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicas, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gesso, telhas, pavimento asfálticos, vidros, plásticos, tubulações, fiações elétricas, dentre outros, comumente chamados de entulhos de obras.

A citada resolução classifica os RCCs em quatro classes distintas:

Classe A: São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B: São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso (Redação dada pela Resolução nº 469/2015);

Classe C: São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação (Redação dada pela Resolução nº 431/11);

Classe D: São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde (Redação dada pela Resolução nº 348/04).

2. ACONDICIONAMENTO, COLETA E TRANSPORTE:

Por se tratar de uma demolição, não há como minimizar o volume de resíduos gerados, uma vez que o local precisa ser completamente limpo para receber um novo empreendimento imobiliário. Porém, os resíduos de classe A e B podem ser encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de forma a permitir sua reutilização ou reciclagem futura.

Para maximizar as oportunidades de reutilização e reciclagem do RCC gerado na demolição, deve-se buscar a segregação desses resíduos no local de origem (na fonte), evitando, tanto quanto possível, a mistura de resíduos de classes distintas ou incompatíveis entre si. Para assegurar o manejo adequado, deve-se seguir as seguintes etapas:

2.1. Acondicionamento de resíduos na origem em containers corretamente identificados:

Com o intuito de facilitar e padronizar a segregação dos resíduos, a Resolução CONAMA nº 275/ 2001 determina as cores de identificação dos coletores a serem utilizados nos diferentes tipos de resíduos. Abaixo é apresentado o código de cores contido na referida resolução:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não recicável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

2.2. Coleta, transporte e armazenamento interno:

Esta etapa consiste na coleta e no transporte dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, aguardando a sua disposição ou destinação final. O transporte interno de resíduos deve ser realizado atendendo critérios, normalmente relacionado à quantidade gerada e/ou aos critérios estabelecidos pela empresa contratada. Portanto, os resíduos gerados deverão ser

coletados sempre buscando não acumular resíduos que atrapalhem a circulação de pessoas e maquinários, seguindo as determinações da legislação pertinente.

Após a coleta dos resíduos na fonte, em conformidade com as deliberações das legislações federais, estaduais e municipais vigentes, com pessoal responsável utilizando EPI, todos os resíduos devem ser armazenados em local específico, devidamente identificado, o qual garanta a integridade dos resíduos, bem como ser de fácil acesso para a realização da coleta e do transporte externo dos mesmos.

Com a classificação e quantificação dos RCCs, torna-se possível a construção das áreas de armazenamento, indicando-se o uso de containers em locais de fácil retirada pela empresa contratada.

2.3. Transporte externo: O transporte externo deve ser executado por empresa cadastrada e credenciada pelo órgão municipal fiscalizador (SEUMA). A empresa contratada para realizar o transporte e a destinação final dos resíduos oriundos da demolição de que trata o presente PGRCD foi a SAXUM DEMOLIÇÕES PAVIMENTAÇÕES E ESCAVAÇÕES LTDA.

Mediante solicitação do contratante, pode haver alteração da empresa terceirizada contratada. No entanto, é necessário que a nova empresa realize a coleta e o transporte externo dos tipos de resíduos gerados, dando-os uma destinação final ambientalmente correta, bem como esteja licenciada e cadastrada nos órgãos competentes.

3. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL:

O Art. 10 da Resolução Conama nº 307/2002 indica que os RCC, de Classe A devem ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados. Em último caso, podem ser encaminhados para áreas de aterro de resíduos da construção civil. Contudo, quanto aos resíduos das Classes B, C e D, a Resolução não especifica formas de reciclagem ou reutilização para cada tipo de resíduo, apenas indica que devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas (SINDUSCON, 2011).

Como informado anteriormente, a empresa responsável pela destinação final dos resíduos gerados na demolição em questão será a SAXUM DEMOLIÇÕES PAVIMENTAÇÕES E ESCAVAÇÕES LTDA. Vale salientar que, mesmo com a terceirização desse serviço, é responsabilidade do gerador assegurar um destino apropriado para os RCCs gerados.

Portanto, é essencial que a empresa contratada mantenha o contratante ciente do destino final dos resíduos coletados.

4. CONCLUSÃO:

De modo geral, o presente Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição - PGRCD tem como objetivo orientar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes da demolição de estruturas existentes em um terreno localizado no bairro Meireles, garantindo uma destinação final adequada para esses resíduos, de forma a evitar os efeitos adversos citados anteriormente.

Estima-se que a geração total de resíduos será de aproximadamente 160,71 m³, sendo:

- 150,07 m³ de resíduos pertencentes a Classe A;
- 10,28 m³ de resíduos pertencentes a Classe B;
- 0,03 m³ de resíduos pertencentes a Classe C;
- 0,32 m³ de resíduos pertencentes a Classe D.

Calcula-se que a demolição terá aproximadamente 20 dias de duração, justificando assim, as gerações diárias apresentadas. As datas de início das ações preventivas e corretivas a serem realizadas serão iguais a data de início da atividade.

ORIENTAÇÃO FINAIS

- Toda a destinação de resíduos deve ser registrada por meio de comprovantes: declaração, Nota Fiscal ou Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, acompanhados pela Licença de Operação da empresa que coleta, transporta e destina o resíduo, bem como o contrato entre as partes (quando houver);
- Destaca-se que o responsável pela elaboração deste PGRCD não foi contratado para a execução do mesmo, estando a cargo do responsável indicado neste plano o atendimento às medidas preventivas e corretivas propostas, bem como a operacionalização do PGRCD sob sua responsabilidade;
- O cronograma poderá ser alterado se houver alguma mudança não prevista no presente PGRCD, e deverá ser

comunicado à SEUMA a inclusão de algum resíduo não contemplado pelo PGRCD.

• As informações contidas neste PGRCD são baseadas em visita realizada ao local onde a demolição será realizada, bem como em informações fornecidas. Qualquer alteração que venha a acontecer no manejo de resíduos (quantidade, acondicionamento, armazenamento, transportador responsável e destinação final) deverá ser comunicada previamente ao responsável pela elaboração desse plano, a fim de que o mesmo realize as alterações necessárias no sistema Fortaleza Online e emita um novo PGRCD.

ANEXOS

Descrição Fotos Recipientes / Cronograma de Aquisição

Recipientes em fase de aquisição conforme cronograma:

Descrição Fotos Abrigos / Cronograma de Aquisição

Abrigo em construção conforme cronograma / Abrigo em fase de adequação conforme cronograma:

As pessoas físicas e/ou jurídicas descritas neste PGRCC declaram que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responder pelo Art.299 do Código Penal – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular"; Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 - "Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006)"; Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008 - "Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)"; e Art. 15, inc. III da Lei Municipal Nº 8.408/1999, alterada pela Lei Nº 10.340/2015 – "prestar informação errônea ou omitir circunstância, objetivando se eximir do cumprimento de obrigação descrita em lei ou em regulamento quando da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Multa e embargo ou suspensão do cadastro técnico municipal".

Declararam, também, estar cientes de que o estabelecimento ficará passível de fiscalização municipal para confirmação das informações acima descritas.